



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 09.11.2017

ARQUIVADO

Por solicitação do autor, datada de 21.11.2017,
constante às fls. 09 do processo.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE SLOGANS OU TEMAS DE CAMPANHAS ELEITORAIS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E ENTRADAS DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

AUTOR: VEREADOR JUAREZ ARAÚJO.

DISTRIBUÍDO EM: 10.11.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em 22 de 11 de 2017  Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição do uso de slogans ou temas de campanhas eleitorais nos espaços públicos e entradas do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o uso de slogans ou temas de campanhas eleitorais nos espaços públicos e nas entradas do Município de Jacareí.

Parágrafo único. Entende-se por espaços públicos as praças, prédios, creches, escolas, unidades do EducaMais, Centros Comunitários, bem como os demais equipamentos colocados à disposição da população.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de novembro de 2017.

JUAREZ ARAUJO

Vereador – PSD

AUTOR: VEREADOR JUAREZ ARAÚJO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a proibição do uso de slogans ou temas de campanhas eleitorais nos espaços públicos e entradas do Município de Jacareí. – Folha 2

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

Venho, através deste Projeto de Lei, propor aos demais pares que nos atentemos para uma ação que, na maioria das vezes, é realizada com o intuito de divulgar os trabalhos realizados pela Administração Pública e fazer com que cresça a visibilidade do candidato, reforçando seus propósitos de campanha.

O que estamos sugerindo é que esta divulgação de trabalho não se faça em espaços públicos do Município de Jacareí, visto que, costumeiramente, acaba gerando dois gastos, um para que se faça a divulgação, que, ao meu ver, é injustificada em espaços públicos, e outro para que a mesma seja retirada caso o prefeito que está em exercício não seja reeleito. Como se pode observar, o novo administrador do Município sempre faz a retirada da divulgação dos trabalhos do antigo.

Com o intuito de evitar que o Município tenha despesas desnecessárias com a implantação das propagandas e slogans de campanhas da administração vigente e, posteriormente, sua retirada pelo novo administrador, é que apresentamos esta propositura, de forma que os recursos públicos que poderiam ser utilizados em outras demandas não sejam desperdiçados.

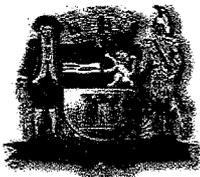
É, pois, neste sentido que defendemos a aprovação do projeto e permanecemos à disposição dos ilustres colegas para eventuais esclarecimentos.

Com respeitosas saudações, antecipadamente agradecemos a atenção dispensada.

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de novembro de 2017.

JUÁREZ ARAÚJO

Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 80, de 09/11/2017, de autoria do Vereador Juarez Araújo

“Dispõe sobre a promoção do uso de *slogans* ou temas de campanhas eleitorais nos espaços públicos e entradas do Município de Jacareí”.

PARECER N° 543/2017/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Juarez Araújo, que tem como finalidade dispor sobre proibição do uso de *slogans* ou temas eleitorais nos espaços públicos e entradas do Município.

O autor do projeto justificou a iniciativa alegando que os custos de retirada das propagandas eleitorais oneram demasiadamente o Município.

Pois bem.

Em que pese a nobreza das intenções do Legislador, entendemos que a propositura está maculada por vício de iniciativa, vez que invade a esfera de competência da União Federal.

O projeto em afronta as disposições de direito eleitoral, as quais são de competência exclusiva da União. Eventual lei municipal tratando do assunto afrontaria o **artigo 22, inciso I, da Constituição Federal:**